

## CONTRATO Nº 21/2020

**Contrato Administrativo de prestação de serviços, que fazem a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e a empresa DEBARRY E CORREA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, bairro Niterói, CEP: 35.935.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, vive em união estável, inscrito no CPF sob o nº 049.977.456-69, RG nº MG-10.209.867, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa **DEBARRY E CORREA LTDA**, situada na Rua Guajajaras nº 910, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.107.762/0001-01, neste ato representado por, Chistiano Debarry de Souza Amaral, inscrito no CPF sob o nº 014.942.356-09, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença mensal de software de assinatura eletrônica de documentos em lote – padrão ICP Brasil em atendimento a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta reais).



Item	Produtos e Soluções	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Licença mensal de software de assinatura eletrônica de documentos em lote – padrão ICP Brasil	07	R\$ 1.850,00	R\$ 12.950,00

2.2. A prestação de serviço será processada a preço global.

2.3. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a **Câmara Municipal de SGRA** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

2.4. Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **Contratada**, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.

2.5. A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. A(s) fatura(s) será(o) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

3.2. O faturamento será após a entrega efetivamente realizada.

3.3. Todo(s) pagamento(s) será (ao) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara em até 15 (**quinze**) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o “aceite”, pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.

3.4. A **Câmara Municipal SGRA** descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.5. Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a **Câmara Municipal**









**SGRA** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

**3.6.** As despesas referentes a este contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**

**01 126 4010 4.010 – 3390 40 SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1. A CONTRATADA** responsabiliza-se a:

**5.1.1.** Fornecer o serviço de acordo com sua proposta de preço.

**5.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.

**5.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**5.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.

**5.1.5.** Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.



Página 3 de 10



5.1.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

5.1.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo às exigências da mesma.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação do serviço, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

5.1.09. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

5.1.10. Se a empresa **Contratada**, por qualquer motivo, não continuar a prestação dos serviços, deverá fornecer todo o banco de dados com backup em nosso servidor para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.1. Controlar a prestação de serviço dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

6.1.2. Emitir Ordem de serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras à **Contratada** para que a mesma execute o serviço.



6.1.3. Prestar à **Contratada** as informações indispensáveis à prestação do serviço ofertado.

6.1.4. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **Contratada**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO

7.1. Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração, Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução do fornecimento, bem como, procederá a instruções no tocante a serviços executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

7.2. A **Câmara Municipal** exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento prestação do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.

7.3. Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da **Contratada**, estabelecidos neste contrato.

7.4. Sustar o pagamento de qualquer fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

7.5. A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **Câmara Municipal** ou terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a

10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**8.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**8.2.3.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**8.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**8.2.5.** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

**8.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**8.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

**8.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 8.1, 8.2 e 8.4.

**8.7.** A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara.

**9.2** . O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**9.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço;
- b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



Página 7 de 10

- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) A decretação de falência ou dissolução da empresa;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Página 8 de 10



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria geral e Diretoria Administrativa, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**12.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste

documento se contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de junho de 2020.



Flávio Silva de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
CONTRATANTE



DEBARRY E CORREA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: DANIELA LYRÉD SILVA CPF: 056.508.896-35

2) Nome: Thaís V. Coelho M. Santos CPF: 084.674.026-52